



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS
Rua das Laranjeiras, s/n, Goiabal, CEP: 65725-000 - Fone: (99) 3626-5302
- vara2_ped@tjma.jus.br

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (04/08/2026), às oito horas e trinta minutos (08:30h), na sala de audiências deste Juízo, o Dr. Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, determinou que fosse efetuado o pregão pelo Senhor Oficial de Justiça, que servia de Porteiro do Auditório. Presentes: a) o Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Pedreiras, Dr. Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo; b) os advogados da assistente de acusação: Khalleb Silva Rodrigues (OAB/MA 30.697) e Dr. Hebrano Gabriel Carneiro Matias Araújo (OAB/MA 17.264); c) o acusado João Vitor Peixoto Moura Xavier, acompanhado dos Advogados Dr. Tharick Santos Ferreira 90AB/MA 13.526), Dr. Luann de Matos Oliveira Soares (OAB/MA 24.599) e Dr. Ivaelio Mendes de Alencar (OAB/CE 11.880); d) a vítima indireta: Joyce-Lenne Brasil Sousa dos Santos; e) as testemunhas arroladas na denúncia: Claudiomior Antônio Aguiar Lima, Paulo César Alves de Almeida, Thamires Dias Oliveira, Walisson de Sousa do Nascimento, Luís Orlando Oliveira Moita e Natália Gonçalves Silva; f) as testemunhas arroladas pela defesa: Paula Taylla Silva Moura, José de Ribamar Ferreira e Mauro Henrique Miranda Dantas. Ao início dos trabalhos, a defesa requereu a dispensa da presença do acusado na sala de audiência na fase de oitiva das testemunhas, bem como seu retorno apenas quando do interrogatório, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Logo depois, passou-se à inquirição da vítima indireta e das testemunhas presentes. A oitiva da vítima indireta foi impugnada pela defesa, sendo o pleito indeferido pelo magistrado, conforme mídia audiovisual. Ato contínuo, o réu foi interrogado. O Ministério Público e os advogados da assistente de acusação não solicitaram diligências. A defesa formulou pedido oral de diligências complementares, o qual indeferido, após manifestação da parte contrária, conforme mídia anexa. O Ministério Público e os advogados da assistente de acusação ofereceram alegações finais orais. A defesa requereu prazo para apresentar memoriais escritos. **Em seguida, o MM Juiz proferiu o seguinte DESPACHO:** *“Intime-se a defesa para, em 05 (cinco) dias, oferecer alegações finais escritas. Após, voltem os autos conclusos”*. NADA MAIS. Eu, Liege Rego Borgneth Ribeiro, servidora judicial, digitei.

Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras

Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo

Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Pedreiras

Khalleb Silva Rodrigues (OAB/MA 30.697)

Hebrano Gabriel Carneiro Matias Araújo (OAB/MA 17.264)

Assistentes de acusação

João Vitor Peixoto Moura Xavier

Acusado

Luann de Matos Oliveira Soares (OAB/MA 24.599)

Tharick Santos Ferreira 90AB/MA 13.526)

Ivaelio Mendes de Alencar (OAB/CE 11.880)

Advogados

INQUIRIÇÃO DA VÍTIMA INDIRETA - INFORMANTE

JOYCE-LENNE BRASIL SOUSA DOS SANTOS (vítima indireta), brasileira, residente e domiciliada à RUA PAULO RAMOS, 09, QUADRA 13, LTM. SÃO JOSÉ II/ SANTO ANTÔNIO DAS OLIVEIRAS, TRIZIDELA DO VALE/MA. Deixou de prestar compromisso na forma da lei. Inquirida pelo sistema audiovisual como informante (art. 405, §1º, do Código de Processo Penal), cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, cumpridas as devidas formalidades do §2º do referido dispositivo. Eu, Liege Rego Borgneth Ribeiro, Servidora Judicial, digitei.

INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA MPE

CLAUDIOMIRO ANTÔNIO AGUIAR LIMA (testemunha), PMMA, Tenente Coronel, lotado na 19º BPM de Pedreiras/MA. Prestou compromisso na forma da lei. Testemunha inquirida pelo sistema audiovisual (art. 405, §1º, do Código de Processo Penal), cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, cumpridas as devidas formalidades do §2º do referido dispositivo. Eu, Liege Rego Borgneth Ribeiro, Servidora Judicial, digitei.

INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA MPE E DEFESA

PAULO CÉSAR ALVES DE ALMEIDA (testemunha), brasileiro, CPF _____, residente e domiciliado à RUA PRINCIPAL, 1630, TRANSWAL, TRIZIDELA DO VALE/MA. Prestou compromisso na

forma da lei. Testemunha inquirida pelo sistema audiovisual (art. 405, §1º, do Código de Processo Penal), cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, cumpridas as devidas formalidades do §2º do referido dispositivo. Eu, Liege Rego Borgneth Ribeiro, Servidora Judicial, digitei.

INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA MPE

THAMIRES DIAS OLIVEIRA (testemunha), brasileira, CPF , com endereços: RUA POETA JOÃO DE SÁ BARRETO, 4, MARIA RITA, ou AVENIDA RIO BRANCO, S/N, PRÉDIO AO LADO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CENTRO, ou AV EDMILSON ALENCAR, 4, MARIA RITA, PEDREIRAS/MA. Prestou compromisso na forma da lei. Testemunha inquirida pelo sistema audiovisual (art. 405, §1º, do Código de Processo Penal), cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, cumpridas as devidas formalidades do §2º do referido dispositivo. Eu, Liege Rego Borgneth Ribeiro, Servidora Judicial, digitei.

INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA MPE

WALISSON DE SOUSA DO NASCIMENTO (testemunha), brasileiro, CPF (, residente e domiciliado à RUA DO CAMPO, 225, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE/MA. Prestou compromisso na forma da lei. Testemunha inquirida pelo sistema audiovisual (art. 405, §1º, do Código de Processo Penal), cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, cumpridas as devidas formalidades do §2º do referido dispositivo. Eu, Liege Rego Borgneth Ribeiro, Servidora Judicial, digitei.

INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA MPE

LUÍS ORLANDO OLIVEIRA MOITA (testemunha), brasileira, CPF , com endereços: AV. 03, QUADRA 42, 26, RESIDENCIAL BELA VISTA DO MEARIM, ou TV MANECO REGO, 1068, CENTRO, ou RUA 01, S/N, INICIO DA RUA, CASA CINZA PORTÃO BRANCO, RESIDENCIAL BOA VISTA, PEDREIRAS/MA. Prestou compromisso na forma da lei. Testemunha inquirida pelo sistema audiovisual (art. 405, §1º, do Código de Processo Penal), cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, cumpridas as devidas formalidades do §2º do referido dispositivo. Eu, Liege Rego Borgneth Ribeiro, Servidora Judicial, digitei.

INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA MPE

NATÁLIA GONÇALVES SILVA (testemunha), brasileira, CPF , residente e domiciliada à AVENIDA ZÉ DA PRETA, 29 OU 29-A, SANTO ANTÔNIO DOS OLIVEIRAS, LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, TRIZIDELA DO VALE/MA. Prestou compromisso na forma da lei. Testemunha inquirida pelo sistema audiovisual (art. 405, §1º, do Código de Processo Penal), cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, cumpridas as devidas formalidades do §2º do referido dispositivo. Eu, Liege Rego Borgneth Ribeiro, Servidora Judicial, digitei.

INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA DEFESA

PAULA TAYLLA SILVA MOURA (testemunha), CPF: _____, natural de Tuntum/MA, nascida aos 21/01/1995, filha de Francinete Pereira da Silva, residente e domiciliada na RUA SÃO RAIMUNDO, Nº: 20, ZONA URBANA, Tuntum/MA. Prestou compromisso na forma da lei. Testemunha inquirida pelo sistema audiovisual (art. 405, §1º, do Código de Processo Penal), cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, cumpridas as devidas formalidades do §2º do referido dispositivo. Eu, Liege Rego Borgneth Ribeiro, Servidora Judicial, digitei.

INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA DEFESA - INFORMANTE

JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA (testemunha), CPF: _____, natural de Igarapé Grande/MA, nascido aos 17/05/1985, filho de Antônia Isabel da Luz Ferreira, residente e domiciliado na AVENIDA JOÃO CARVALHO, Nº: S/N, CASA, CEP: 65720000, Igarapé Grande/MA. Deixou de prestar compromisso legal por ser amigo íntimo do acusado. Testemunha inquirida como informante pelo sistema audiovisual (art. 405, §1º, do Código de Processo Penal), cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, cumpridas as devidas formalidades do §2º do referido dispositivo. Eu, Liege Rego Borgneth Ribeiro, Servidora Judicial, digitei.

INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA DEFESA

MAURO HENRIQUE MIRANDA DANTAS (testemunha), CPF: _____, natural de Bodocó/PE, nascido aos 11/01/1983, filho de Maria Eliete Miranda Dantas, residente e domiciliado na RUA ÁLVARO CAMPOS, Nº: 81, CASA, Bairro: CENTRO, Bodocó/PE. Prestou compromisso na forma da lei. Testemunha inquirida pelo sistema audiovisual (art. 405, §1º, do Código de Processo Penal), cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, cumpridas as devidas formalidades do §2º do referido dispositivo. Eu, Liege Rego Borgneth Ribeiro, Servidora Judicial, digitei.

INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

JOÃO VITOR PEIXOTO MOURA XAVIER, brasileiro, maranhense, natural de Ouricuri/PE, nascido em 27/03/1998, filho de Michele Peixoto Maciel, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Abril, em frente à Delegacia, Bairro Centro, Igarapé Grande/MA. Acusado interrogado pelo sistema audiovisual (art. 405, §1º, do Código de Processo Penal), cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, cumpridas as devidas formalidades do §2º do referido dispositivo. Eu, Liege Rego Borgneth Ribeiro, servidora judicial, digitei.